



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

RECIBO DE ACESSO AO EDITAL¹

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2020

Processo nº: 80/2020

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 62/2020

Edital nº: 62/2020

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública municipal por meio de coleta de informações de Pesquisas qualitativas e quantitativas, atendendo o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura do Municipal de Monte Carmelo/MG e suas respectivas secretarias, visando buscar informações e avaliar os serviços públicos prestados à população, bem como as ações e medidas adotadas pelo executivo municipal no enfrentamento ao CORONAVÍRUS. Para Participação Exclusiva das Microempresas Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Nome da Pessoa responsável para contato: _____

Declaro que recebemos através do acesso à página www.montecarmelo.mg.gov.br, nesta data, cópia do Edital e seus anexos, da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

¹Senhor licitante: Visando comunicação futura entre o setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter ao Pregoeiro e Comissão de Apoio por meio de Fax pelo fone (34)3842-5880, ou pelo e-mail: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br.

Iscleris Wagner Gonçalves Machado - Pregoeiro



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2020

Processo nº: 80/2020

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 62/2020

Edital nº: 62/2020

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública municipal por meio de coleta de informações de Pesquisas qualitativas e quantitativas, atendendo o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura do Municipal de Monte Carmelo/MG e suas respectivas secretarias, visando buscar informações e avaliar os serviços públicos prestados à população, bem como as ações e medidas adotadas pelo executivo municipal no enfrentamento ao CORONAVÍRUS. Para Participação Exclusiva das Microempresas Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

O Município de Monte Carmelo – MG, por meio do setor de Licitações, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 10015/2020, com autorização do Gestor (a) do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Decreto 452 de 02 de Junho de 2008, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, Decreto Federal nº 3.555/00, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG, torna público aos interessados que no dia **19 de agosto de 2020 às 15:00 horas**, na Sala de Licitações, situada na Avenida Olegário Maciel, 129 – Segundo Andar – Centro, nesta cidade, estarão reunidos o Pregoeiro e sua Comissão de Apoio para proceder abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, para seleção de empresas visando o Registro de Preços, para futura e eventual Contratação visando a: **Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública municipal por meio de coleta de informações de Pesquisas qualitativas e quantitativas, atendendo o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura do Municipal de Monte Carmelo/MG e suas respectivas secretarias, visando buscar informações e avaliar os serviços públicos prestados à população, bem como as ações e medidas adotadas**



pelo executivo municipal no enfrentamento ao CORONAVÍRUS. Para Participação Exclusiva das Microempresas Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por Item".

Os interessados deverão protocolar os envelopes contendo a documentação e propostas até às 15:00 horas do dia 19 de agosto de 2020, no setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Avenida Olegário Maciel, 129, Primeiro Andar – Centro – Monte Carmelo – MG.

1 - Da Legislação Aplicável

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG e, pelas condições estabelecidas no presente Edital abaixo, fixadas.

2 - Objeto da Licitação

2.1 - A presente licitação tem por objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública municipal por meio de coleta de informações de Pesquisas qualitativas e quantitativas, atendendo o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura do Municipal de Monte Carmelo/MG e suas respectivas secretarias, visando buscar informações e avaliar os serviços públicos prestados à população, bem como as ações e medidas adotadas pelo executivo municipal no enfrentamento ao CORONAVÍRUS. Para Participação Exclusiva das Microempresas Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

2.2 – Especificação do Objeto:

2.2.1 - Pesquisas Presenciais e Domiciliares, face a face para avaliação de Serviços Públicos;

2.2.2 - Pesquisas Presenciais face a face em pontos de fluxo para avaliação dos Serviços Públicos de Saúde;

2.2.3 - Pesquisa Anual de Clima Organizacional com os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo;

2.2.4 - Pesquisa Anual de Vitimização e Segurança Pública – Sensação de Segurança e monitoramento por câmeras.

3 - Do Credenciamento

3.1 - O Proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.



3.1.1 - O Credenciamento far-se-á por meio da apresentação de 01(Um) dos seguintes documentos:

- a) Instrumento Público de Procuração, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.
- b) Instrumento Particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO - ANEXO III. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.
- c) se o representante for Sócio ou Proprietário da empresa proponente, deverá apresentar cópia com autenticação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2 - Para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e equiparadas, assim definidas, aquelas que se enquadram na Classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias; e ainda MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E OU EQUIPARADAS - ANEXO VI.

04 – Do Preço

4.1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

4.2 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

4.3 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria;

4.4 - Só poderá haver revisão de preços para a equação econômico-financeira no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após a assinatura da ata.

4.5 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

05 - Do Registro de Preços

5.1 - Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

5.1.1 - Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

5.1.2 - Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;



5.1.3 - Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

5.1.4 - Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

5.1.5 - Detentor da Ata – Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

5.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço, não poderá ser superior a 01(Um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

5.3 - Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

5.4 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo ao disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a formalização, dar-se na forma do §4º do artigo 62, do mesmo diploma.

5.4.1 - O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

5.4.2 - Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

5.4.3 - Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 64, da Lei 8.666/93;

5.5 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6 - Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante no artigo 16 do Decreto Municipal, *“Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8666/93”*.

5.7 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.8 - Os preços registrados serão publicados na Imprensa oficial do município de Monte Carmelo e no site oficial www.montecarmelo.mg.gov.br, para orientação da Administração.

5.9 - A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.



5.10 - O Departamento de Licitações promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os preços registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.

5.11 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.12 - O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

5.13 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

5.13.1 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

5.13.2 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

5.13.3 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

5.13.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

5.13.5 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.13.6 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

5.13.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.14 - O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

5.14.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.14.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.14.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

5.14.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

5.14.5 - O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

5.14.6 - O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior. Devidamente comprovados.

5.15 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.

5.15.1 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da



Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e os respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

5.15.2 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.15.3 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

06 - Do Valor Estimado

6.1 - O valor estimado para a Contratação dos Serviços de que trata este Pregão é de **R\$ 82.466,68 (Oitenta e Dois Mil Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, conforme orçamentos constantes neste processo.

6.2 - As Propostas de Preços, contendo **Lotes/Itens** cotados com **Valores Unitários acima do valor Estimado**, conforme Anexo I – Termo de Referência deste Edital, **serão desclassificados**.

7 - Da Visita

7.1 - O licitante, poderá vistoriar as dependências da Prefeitura de Monte Carmelo, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições deste edital e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário até o 2º dia útil anterior à data da abertura da sessão deste Pregão, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, pelo telefone (34) 3842-5880, localizada na Avenida Olegário Maciel, 129, 2º Andar – Centro – Monte Carmelo – MG, tomando por base os itens constantes no Anexo I deste edital.

8 – Da faculdade da Visita

8.1 - Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

9 - Da Proposta de Preços

9.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverá ser protocolado no local, dia e hora determinado no preâmbulo deste edital. O envelope deverá estar devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
PROCESSO Nº: 80/2020
MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2020
EDITAL Nº: 62/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.



Objeto: Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública municipal por meio de coleta de informações de Pesquisas qualitativas e quantitativas, atendendo o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura do Municipal de Monte Carmelo/MG e suas respectivas secretarias, visando buscar informações e avaliar os serviços públicos prestados à população, bem como as ações e medidas adotadas pelo executivo municipal no enfrentamento ao CORONAVÍRUS. Para Participação Exclusiva das Microempresas Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

9.2 - A proposta de preços deverá conter os seguintes itens:

9.2.1 - Valor Global da Proposta;

9.2.2 - Valor unitário por item;

9.2.3 - Validade da Proposta 60 dias;

9.3 – Demais Condições da Proposta:

9.3.1 - Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Transporte, Alimentação, Contratação de Pessoal, para o desenvolvimento e a prestação dos Serviços, correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;

9.3.2 - O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços, inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses;

9.3.3 - O Prazo de Vigência do Contrato, inicia-se na data de sua assinatura e vigorará até o final do exercício;

9.3.4 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa dos Serviços Prestados, sempre após a emissão da Ordem de Serviços e da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

9.3.5 - Da Prestação dos Serviços: A Prestação dos Serviços será “Parcelada” de acordo com as necessidades do Município. O Prazo para entrega dos Serviços: Relatórios impressos e também por meio digital será de no máximo 30 dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento e a Ordem de Serviços, emitidos pelo Município, que poderá estabelecer novos prazos não inferiores a 30 dias. Os Serviços deverão ser entregues conforme as especificações do Anexo I, deste Edital.

9.4 - Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope - I) a empresa deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de desclassificação:

9.4.1 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;

9.5 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada e Impressa em Papel branco, preferencialmente no formato do tipo A4 e a orientação do papel no formato Retrato, e o Envelope da Proposta de Preço deverá ser em Papel, preferencialmente em formato A4.

9.6 - Em caso de dúvida, favor entrar em contato por meio do Fone: 34-3842-5880, ou por e-



mail, no endereço: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br

10 - Do Recebimento e Abertura dos Envelopes

10.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

10.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

10.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

10.4 - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

11 - Do Julgamento das Propostas

11.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de Menor Preço por Item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço, ou seja no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.2 - Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 11.1, serão **classificadas** as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço **até o máximo de 03 (três)**, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

11.3 - Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme subitem 11.2, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.

11.3.1 - Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou o maior preço por Item para o item na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita.

11.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 20.1 deste Edital.

11.5 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a mesma será desclassificada.

11.6 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de Menor Preço por Lote.

11.7 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada por Item, decidindo motivadamente a respeito.



11.8 - Sendo aceitável a menor oferta de preço pelo item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

11.9 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

11.10 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa durante o período de até trinta minutos, até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

11.11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

11.12 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

11.13 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

11.14 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

11.15 - Em relação aos critérios de Desempate, considerando as prerrogativas legais pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, se for o caso, deverá ser observado o regulamento estabelecido nos itens seguintes deste edital:

11.15.1 - Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, conforme a seguir:

11.15.2 - Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas, Empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual que se encontrem **até 5% (Cinco por cento) superiores** à primeira classificada desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.15.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de **03 (três)** minutos controlados pelo Pregoeiro, situação em que passará à condição de primeira colocada;

11.15.4 - Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação que se enquadrem no sub-item 11.15.2, para o exercício do mesmo direito;

11.15.5 - Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no sub-item 11.15.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11.15.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no sub-item 11.15.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12 - Das Condições para Participação

12.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências,



inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, **EXCLUSIVAMENTE** as empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

12.3 - Não poderão participar deste Pregão:

12.3.1 - Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.²

12.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

12.3.3 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

12.3.4 - Cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG.

12.4 - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

12.4.1 - Que apresentem mais de uma proposta para cada item específico.

12.5 - O licitante com cadastramento vencido poderá habilitar-se mediante comprovação de atendimento no ato da realização da sessão de habilitação, mediante a entrega de todos os documentos a que se refere ao item 13.1.1 deste Edital.

12.6 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

12.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

13 - Da Habilitação

13.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverá ser protocolado no local, dia e hora determinado no preâmbulo deste edital. O envelope deverá estar devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE II – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
PROCESSO Nº: 80/2020
MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2020
EDITAL Nº: 62/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública municipal por meio de coleta de

² Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Presencial em tela.



informações de Pesquisas qualitativas e quantitativas, atendendo o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura do Municipal de Monte Carmelo/MG e suas respectivas secretarias, visando buscar informações e avaliar os serviços públicos prestados à população, bem como as ações e medidas adotadas pelo executivo municipal no enfrentamento ao CORONAVÍRUS. Para Participação Exclusiva das Microempresas Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

13.1.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

13.1.2 – Declaração, Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) - Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo V;
- b) - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente;
- c) - Cédula de Identidade dos sócios da Empresa (RG);
- d) - Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da Empresa (CPF);
- e) - Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) - Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- i) - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão atualizada, o que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias corridos anteriores à data da licitação;

13.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) A licitante, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, em percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor médio estimado da contratação Conforme Valores Constantes no Anexo I do presente Edital), devendo a comprovação ser feita relativa à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira;
- b) A licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, a ser apresentado por meio de cópia extraída do "livro diário" ou "publicado no Diário Oficial", acompanhados dos termos de



abertura e encerramento, devidamente registrados na junta comercial ou outro órgão competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas obrigadas por lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital deverá juntar o respectivo comprovante de Transmissão ao SPED (Serviço Público de Escrituração Digital) bem como o Balanço Patrimonial;

c) Para empresas constituídas no ano em curso, o Contrato Social substitui a exigência do Balanço Patrimonial; e o Capital Social devidamente integralizado, substitui a exigência do Patrimônio Líquido.

13.1.4 – Qualificação Técnica e Declaração:

a) – 01 (Um) ou mais Atestado (s) de capacidade técnica, comprovando a prestação dos serviços com característica e semelhança ao objeto ora licitado Constante no Anexo I Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter a licitante executado, satisfatoriamente os trabalhos, com apresentação do Contrato ou Notas Fiscais que comprovem a prestação dos serviços e os atestados apresentados;

b) Comprovação de que em seu quadro permanente de pessoal exista pelo menos 01 (um) profissional com diploma de nível superior na respectiva área de conhecimento, Estatística e registro no CONRE (Conselho Regional de Estatística). A comprovação do vínculo empregatício deverá ocorrer mediante apresentação de cópia autenticada do diploma e da CTPS anotada ou contrato de trabalho;

c) - Comprovação de que a empresa possui registro no CONRE (Conselho Regional de Estatística).

d) - Declaração, devidamente preenchida e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), comprometendo-se a licitante a manter técnicos capacitados e com as certificações e qualificações descritas no ANEXO I deste Edital, durante toda a vigência do contrato. O formato da declaração de que trata este item ficará a cargo da empresa proponente, desde que impresso em papel timbrado com sua logomarca.

13.2 - Disposições Gerais da Habilitação

13.2.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.2.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.

13.2.3 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa, Microempreendedor Individual, ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

13.2.4 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.2.5 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de



30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

14 - Da Impugnação do Ato Convocatório

14.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.

14.1.1 - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e Protocolada no Setor Competente.

15 - Dos Recursos

15.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo sob a responsabilidade do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

16 - Da Prestação dos Serviços

16.1 - A Prestação dos Serviços será “Parcelada” de acordo com as necessidades do Município. O Prazo para entrega dos Serviços: Relatórios impressos e também por meio digital será de no máximo 30 dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento e a Ordem de Serviços, emitidos pelo Município, que poderá estabelecer novos prazos não inferiores a 30 dias. Os Serviços deverão ser entregues conforme as especificações do Anexo I, deste Edital.

17 - Do Pagamento

17.1 - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa dos Serviços Prestados, sempre após a emissão da Ordem de Serviços e da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

17.2 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

18 - Dos Acréscimos e Supressões

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites



previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

19 - Do Reajustamento de Preços

19.1 - O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

20 - Das Penalidades

20.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

21 - Dos Recursos Orçamentários

21.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

21.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

21.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização



do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.8 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP;

Anexo VII - Minuta do Futuro Contrato.

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

21.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

21.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

21.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12 - Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

21.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

Monte Carmelo/MG, 04 de agosto de 2020.

Ana Paula Pereira

Secretário Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado

Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 80/2020

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 62/2020

Edital nº: 62/2020

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública municipal por meio de coleta de informações de Pesquisas qualitativas e quantitativas, atendendo o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura do Municipal de Monte Carmelo/MG e suas respectivas secretarias, visando buscar informações e avaliar os serviços públicos prestados à população, bem como as ações e medidas adotadas pelo executivo municipal no enfrentamento ao CORONAVÍRUS. Para Participação Exclusiva das Microempresas Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

Descrição dos Serviços:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor Unitário Máximo Permitido	Valor Total Estimado
1	PESQUISAS PRESENCIAIS E DOMICILIARES FACE A FACE PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. CADA PESQUISA DEVERÁ CONTER: 01 QUESTIONARIO COM NO MINIMO DE 40 E MAXIMO DE 60 PERGUNTAS, E MINIMO DE 400 ENTREVISTAS POR QUESTIONARIO.	SE	4	R\$ 20.616,67	R\$ 82.466,68

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública municipal por meio de coleta de informações de Pesquisas qualitativas e quantitativas, atendendo o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura do Municipal de Monte Carmelo/MG e suas respectivas secretarias, visando buscar informações e avaliar os serviços públicos prestados à população, bem como as ações e medidas adotadas pelo executivo municipal no enfrentamento ao CORONAVÍRUS. Para Participação Exclusiva das Microempresas Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – O Município de Monte Carmelo necessita destes Serviços, objeto desta licitação, para prestar assessoramento aos gestores da Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias.



2.2 - A Pesquisa é um componente estratégico para que órgãos governamentais alcancem seus objetivos. A aplicação de pesquisas aliadas à tecnologia consegue IDENTIFICAR, MEDIR E AVALIAR as carências e demandas por regiões e/ou bairros na implantação ou implementação de políticas públicas inclusive nos casos de focos nos setores de maior elevação nas curvas de doenças, pandemia e as diversas dificuldades e anseios da sociedade. O trabalho busca da ótica da população a crítica construtiva para agregar valor e desenvolver projetos de sucesso buscando a excelência na prestação dos serviços públicos à população e a melhoria contínua das condições de trabalho do servidor público;

2.3 - É importante mencionar que a contratação de uma empresa especializada na elaboração do questionário da pesquisa, da amostra da pesquisa e da análise dos dados. Considerando que: Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para que o município possa construir um bom diagnóstico do cenário atual nesta municipalidade, e com isso desenvolver ações mais eficazes no enfrentamento à pandemia entre outros como inclusive a saúde em geral, a educação, que também é gravemente afetada pela circunstância da atualidade, a violência, a fome, o desemprego, as dificuldades do comércio, do transporte, e demais atividades, que são fatores que influenciam na qualidade de vida da população, e no desenvolvimento econômico.

2.6 - A referida contratação, preferencialmente, deve ser objeto de execução indireta, destina-se ao atendimento da demanda do município por informação que forneça subsídios à manutenção das condições de trabalho em suas dependências em um nível satisfatório, preservando a saúde da população, o emprego, e mantendo o patrimônio, a propriedade, e os bens públicos.

2.7 - As pesquisas objetivam prestar assessoramento aos gestores da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, sobre a tomada de decisão para a implantação ou implementação de políticas públicas para atender os anseios do município, corrigindo a prestação de serviços buscando a satisfação dos usuários dos serviços públicos municipais possibilitando uma análise criteriosa embasada em números ou relatórios temáticos resultados da aplicação de metodologia científica que de forma assertiva propicia segurança no direcionamento e amparo das decisões. As pesquisas de clima organizacional a ser aplicadas junto aos servidores, detecta pontos de vulnerabilidade que precisam ser corrigidos além de somar com as opiniões de todos os envolvidos na busca por excelência na prestação dos serviços e a satisfação dos servidores envolvidos.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 - Para a Prestação dos Serviços, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá Prestá-los, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;

3.2 – Especificação dos Itens (Serviços):

3.2.1 - Pesquisas presenciais e domiciliares face a face para avaliação dos serviços públicos. Cada pesquisa deverá conter: 01 (um) questionário com no mínimo de 40 (quarenta) e máximo de 60 (sessenta) perguntas, e mínimo de 400 (quatrocentos) entrevistas por questionário;

3.3 – Regime de Execução dos Serviços:

3.3.1 - Realização de 04 (quatro) pesquisas quantitativas, algumas delas contendo questões qualitativas, com aplicação presencial e domiciliar face a face (com no mínimo 40 e no máximo 60



perguntas), totalizando 1.600 (Um mil e seiscentas) pessoas entrevistadas, no município e distritos.

A execução dos serviços deverá ser por meio de equipe de profissionais treinados para realização dos trabalhos de pesquisa, que deverão estar munidos de equipamentos (tablets ou similar), os quais devem permitir a geolocalização no momento da coleta, e poderá ser fiscalizado e acompanhado por representante da secretaria requisitante dos serviços.

As pesquisas deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) as pesquisas deverão ser por método de entrevistas presenciais e domiciliares, aplicada somente com moradores da cidade ou da localidade indicada a mais de 1 ano de ambos os sexos e maiores de 18 (dezoito) anos por meio de questionários eletrônicos com equipamentos próprios e softwares de coleta de dados adequadas a esta modalidade de pesquisa;
- b) A amostra de cada pesquisa a ser realizada é de 400 (quatrocentas) questionários/entrevistas;
- c) os questionários terão entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) perguntas sendo elas fechadas com respostas únicas ou de múltiplas respostas e questões abertas que devem permitir na íntegra a coleta da resposta do respondente por meio escrito e ou gravado para transcrição, análise, etc.;
- d) os relatórios devem ser entregues impressos e também por meio digital;
- e) a confidencialidade das informações deve ser mantida em sigilo.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

4.1 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que os Serviços considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e devolvidos e o pagamento cancelado.

4.2 - Comprovação, na fase de habilitação, a aptidão para a execução do contrato, na forma estabelecida neste Termo de Referência. A comprovação requerida, exigida na fase de habilitação do processo licitatório, consiste no atendimento na íntegra do item 13.1.4 Qualificação Técnica e Declaração.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 - Só serão aceitos os Serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e pela Secretaria Requisitante.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Secretaria Requisitante e o Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo-MG, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA ATA

7.1 - A execução Ata de Registro de Preços iniciará na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses;

7.2 – A vigência do Contrato, iniciará no ato da assinatura e terá vigência até o final do exercício;

7.3 - O Prazo para assinatura do Contrato ou da Ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e convocação.



8. VALOR/ FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa dos Serviços Prestados, sempre após a emissão da Ordem de Serviços e da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

8.2 - O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

9.1 - Cabe ao contratado prestar os Serviços, objeto desta licitação, conforme a descrição neste Edital e seus anexos. Os serviços objetos deste Edital serão executados sob a gerência e supervisão da Contratante. A contratada deverá respeitar e seguir os procedimentos de segurança das informações relativas à guarda de documentos físicos e eletrônicos, bem como os registros de dados contidos, alterados e manuseados durante a prestação dos serviços.

9.2 - Caberá Ainda à Contratada:

9.2.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade para execução dos serviços;

9.2.2 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

9.2.3 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e constante neste Termo;

9.2.4 - Durante realização dos serviços os empregados deverão estarem uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los de materiais para realização de suas atividades;

9.2.5 - Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;

9.2.6 - Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição de funcionário, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2.7 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.8 - Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.2.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.10 - Acatar todas as orientações do Executor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;

9.2.11 - Substituir imediatamente, por determinação do Executor, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços;



9.2.12 - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.2.13 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência.

10 - DIREITOS DE PROPRIEDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

10.1 - Todos os serviços desenvolvidos pela Contratada por Ordem de Serviço vinculada a esta Especificação não reverterão, sob qualquer aspecto, em direito de propriedade à CONTRATANTE;

10.2 - Contratante e Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, obtidos em consequência ou por necessidade da execução de Ordem de Serviço, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

Monte Carmelo/MG, 04 de agosto de 2020.

Ana Paula Pereira

Secretário Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado

Pregoeiro

**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****Processo nº: 80/2020****Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 62/2020****Edital nº: 62/2020****Tipo: Menor Preço por Item.**

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública municipal por meio de coleta de informações de Pesquisas qualitativas e quantitativas, atendendo o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura do Municipal de Monte Carmelo/MG e suas respectivas secretarias, visando buscar informações e avaliar os serviços públicos prestados à população, bem como as ações e medidas adotadas pelo executivo municipal no enfrentamento ao CORONAVÍRUS. Para Participação Exclusiva das Microempresas Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

1) Itens Obrigatórios na Proposta de Preços:

- a. Valor Global da Proposta;
- b. Valor unitário do Item;
- c. Validade da Proposta 60 dias;
- d. Planilha de Especificações, Valores e Quantidades:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	PESQUISAS PRESENCIAS E DOMICILIARES FACE A FACE PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS. CADA PESQUISA DEVERÁ CONTER: 01 QUESTIONARIO COM NO MINIMO DE 40 E MAXIMO DE 60 PERGUNTAS, E MINIMO DE 400 ENTREVISTAS POR QUESTIONARIO.	SE	4	R\$	R\$

e. Demais condições da proposta:

- i. Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Transporte, Alimentação, Contratação de Pessoal, para o desenvolvimento e a prestação dos Serviços, correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;
- ii. O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços, inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses;
- iii. O Prazo de Vigência do Contrato, inicia-se na data de sua assinatura e vigorará até o final do exercício;
- iv. Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa dos Serviços Prestados, sempre após a emissão da Ordem de Serviços e da NLD (Nota de



liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

- v. Da Prestação dos Serviços: A Prestação dos Serviços será “Parcelada” de acordo com as necessidades do Município. O Prazo para entrega dos Serviços: Relatórios impressos e também por meio digital será de no máximo 30 dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento e a Ordem de Serviços, emitidos pelo Município, que poderá estabelecer novos prazos não inferiores a 30 dias. Os Serviços deverão ser entregues conforme as especificações do Anexo I, deste Edital.

2) Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope) a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- a. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;

_____ / ____ de _____ de 2020.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal



ANEXO III
CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

Processo nº: 80/2020

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 62/2020

Edital nº: 62/2020

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública municipal por meio de coleta de informações de Pesquisas qualitativas e quantitativas, atendendo o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura do Municipal de Monte Carmelo/MG e suas respectivas secretarias, visando buscar informações e avaliar os serviços públicos prestados à população, bem como as ações e medidas adotadas pelo executivo municipal no enfrentamento ao CORONAVÍRUS. Para Participação Exclusiva das Microempresas Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

Pela presente a Empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, outorga ao Sr. _____, CPF: _____, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, no processo licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

_____, _____, de _____ de 2020.

Representante legal

CPF



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Processo nº: 80/2020

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 62/2020

Edital nº: 62/2020

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública municipal por meio de coleta de informações de Pesquisas qualitativas e quantitativas, atendendo o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura do Municipal de Monte Carmelo/MG e suas respectivas secretarias, visando buscar informações e avaliar os serviços públicos prestados à população, bem como as ações e medidas adotadas pelo executivo municipal no enfrentamento ao CORONAVÍRUS. Para Participação Exclusiva das Microempresas Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

A Empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____, de _____ de 2020.

Representante legal

CPF



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo nº: 80/2020

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 62/2020

Edital nº: 62/2020

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública municipal por meio de coleta de informações de Pesquisas qualitativas e quantitativas, atendendo o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura do Municipal de Monte Carmelo/MG e suas respectivas secretarias, visando buscar informações e avaliar os serviços públicos prestados à população, bem como as ações e medidas adotadas pelo executivo municipal no enfrentamento ao CORONAVÍRUS. Para Participação Exclusiva das Microempresas Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

A Empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2020.

Representante legal

CPF



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

Processo nº: 80/2020

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 62/2020

Edital nº: 62/2020

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública municipal por meio de coleta de informações de Pesquisas qualitativas e quantitativas, atendendo o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura do Municipal de Monte Carmelo/MG e suas respectivas secretarias, visando buscar informações e avaliar os serviços públicos prestados à população, bem como as ações e medidas adotadas pelo executivo municipal no enfrentamento ao CORONAVÍRUS. Para Participação Exclusiva das Microempresas Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa:
_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, DECLARO, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____, de _____ de 2020.

Representante legal

CPF



ANEXO VII

MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Processo nº: 80/2020

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 62/2020

Edital nº: 62/2020

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública municipal por meio de coleta de informações de Pesquisas qualitativas e quantitativas, atendendo o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura do Municipal de Monte Carmelo/MG e suas respectivas secretarias, visando buscar informações e avaliar os serviços públicos prestados à população, bem como as ações e medidas adotadas pelo executivo municipal no enfrentamento ao CORONAVÍRUS. Para Participação Exclusiva das Microempresas Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

Instrumento Contratual para a **Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública municipal por meio de coleta de informações de Pesquisas qualitativas e quantitativas, atendendo o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura do Municipal de Monte Carmelo/MG e suas respectivas secretarias, visando buscar informações e avaliar os serviços públicos prestados à população, bem como as ações e medidas adotadas pelo executivo municipal no enfrentamento ao CORONAVÍRUS. Para Participação Exclusiva das Microempresas Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas**, que entre si celebram o Município de Monte Carmelo e a empresa (.....)

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de Monte Carmelo, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas nº 272, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.593.103/0001-78, através da Secretaria de Fazenda, com sede na Avenida Olegário Maciel, 129 – Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, Ana Paula Pereira, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº ____-____-____, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de..... à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a: **Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública municipal por meio de coleta de informações de Pesquisas qualitativas e quantitativas, atendendo o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura do Municipal de Monte Carmelo/MG e suas respectivas secretarias,**



visando buscar informações e avaliar os serviços públicos prestados à população, bem como as ações e medidas adotadas pelo executivo municipal no enfrentamento ao CORONAVÍRUS. Para Participação Exclusiva das Microempresas Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

3.2 - O presente instrumento contratual decorre da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da Licitação Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 62/2020, homologada em....., do tipo Menor Preço por item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG.

3.3 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

3.4 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Presencial para Registro de preços nº 62/2020, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

3.5 - Integram o presente Contrato, o respectivo Processo sob o nº 80/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: **Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública municipal por meio de coleta de informações de Pesquisas qualitativas e quantitativas, atendendo o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura do Municipal de Monte Carmelo/MG e suas respectivas secretarias, visando buscar informações e avaliar os serviços públicos prestados à população, bem como as ações e medidas adotadas pelo executivo municipal no enfrentamento ao CORONAVÍRUS. Para Participação Exclusiva das Microempresas Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

1 - Edital e Anexos do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 62/2020

2 - Proposta da Contratada

3 - Ata de Julgamento da Licitação



CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

4.2 - VALOR UNITÁRIO - Valor unitário dos itens conforme planilha abaixo:

.....

4.3 - VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$
(.....);

4.4 - FORMA DE PAGAMENTO - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa dos Serviços Prestados, sempre após a emissão da Ordem de Serviços e da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O Prazo de vigência do contrato inicia-se da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro do ano corrente.

5.2 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta de recursos próprio do Município na Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício;

6.2 - A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Promover a Prestação dos Serviços homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

7.1.2 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação adotada nos serviços ora contratados.

7.1.3 - A CONTRATADA além de comprometer-se a entregar o objeto do presente processo licitatório, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos e cumprir com o prazo de entrega e as quantidades solicitadas, obriga-se a:

7.1.3.1 - Disponibilizar uma equipe de técnicos para fiscalização e acompanhamento do contrato;

7.1.3.2 - Realizar reuniões de acompanhamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE, destinadas ao acompanhamento da execução dos serviços, observando as condições do ANEXO I.

7.1.3.3 - Manter, durante o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos requisitos do Edital.



7.1.3.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.1.4 – Executar todo o escopo do projeto, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

7.1.4.1 - Gerenciar riscos;

7.1.4.2 - Arcar com todas as despesas inerentes a prestação dos serviços objeto desta contratação, incluindo hotel, alimentação e traslado, quando for necessário;

7.1.4.3 - Refazer, às suas expensas, dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os serviços que a juízo da fiscalização tenham sido mal executados;

7.1.4.4 - Fornecer pessoal devidamente habilitado para a execução dos serviços, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o Contratante;

7.1.4.5 - Executar as atividades de trabalho no horário definido pelo Contratante;

7.1.4.6 - A equipe prestadora de serviços deverá apresentar-se portando identificação (Crachá), coletes de identificação e deverão estar munidas de tablets individuais para a coleta dos dados;

7.1.4.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.1.4.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

7.1.4.9 - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Monte Carmelo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar o Pagamento na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta.

7.2.2 - Proceder a conferência e acompanhamento dos serviços prestados e Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos;

7.2.3 - Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas nesta contratação, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

7.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

7.2.5 - Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do CONTRATANTE, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da CONTRATADA.

7.2.6 - Designar profissional para gerenciar operacionalmente as atividades e as tarefas relativas à execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os Serviços deverão ser prestados conforme as especificações do Anexo I, do Edital. A Prestação dos Serviços será “Parcelada” de acordo com as necessidades do Município. O Prazo para entrega dos Serviços: Relatórios impressos e também por meio digital será de no máximo 30 dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento e a Ordem de Serviços, emitidos pelo Município. Os



Serviços deverão ser entregues conforme as especificações do Anexo I, deste Edital.

CLAUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS

9.1 - Os Serviços: Relatórios impressos e também por meio digital deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, na Avenida Olegário Maciel, 129 – Segundo Andar - Centro - Monte Carmelo – MG.

CLAUSULA DEZ - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Sub-Cláusula Primeira - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

Sub-Cláusula Segunda - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLAUSULA DOZE - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

12.1 - Todos os serviços desenvolvidos pela Contratada por Ordem de Serviço vinculada a esta Especificação não reverterão, sob qualquer aspecto, em direito de propriedade à CONTRATANTE;

12.2 - Contratante e Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, obtidos em consequência ou por necessidade da execução de Ordem de Serviço, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLAUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.



CLAUSULA QUINZE - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Monte Carmelo/MG,..... de..... de 2020.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Ana Paula Pereira - Secretária Municipal de Fazenda

Contratada

EMPRESA CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 80/2020

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 62/2020

Edital nº: 62/2020

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública municipal por meio de coleta de informações de Pesquisas qualitativas e quantitativas, atendendo o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura do Municipal de Monte Carmelo/MG e suas respectivas secretarias, visando buscar informações e avaliar os serviços públicos prestados à população, bem como as ações e medidas adotadas pelo executivo municipal no enfrentamento ao CORONAVÍRUS. Para Participação Exclusiva das Microempresas Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao (s).....dia (s) do mês de..... de 2020, na sede da Secretaria Municipal de fazenda, situada à Avenida Olegário Maciel, 129 – Centro, Ana Paula Pereira, Secretária Municipal de Fazenda, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 62/2020, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pela Secretária Municipal de Fazenda, **RESOLVE Registrar Preços para futura e eventual: Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública municipal por meio de coleta de informações de Pesquisas qualitativas e quantitativas, atendendo o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura do Municipal de Monte Carmelo/MG e suas respectivas secretarias, visando buscar informações e avaliar os serviços públicos prestados à população, bem como as ações e medidas adotadas pelo executivo municipal no enfrentamento ao CORONAVÍRUS. Para Participação Exclusiva das Microempresas Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas**, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital



e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s), portadora do CNPJ/MF sob o nº, localizada à, nº, na cidade de, Estado de, CEP:, classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 62/2020, autorizado no processo licitatório n.º 80/2020 (art. 55, XI).

Fornecedor registrado em 1º lugar, vencedor do (s) produto (s), e ou Serviço (s), conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total estimado de R\$..... (.....).

01 - DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a: **Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública municipal por meio de coleta de informações de Pesquisas qualitativas e quantitativas, atendendo o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura do Municipal de Monte Carmelo/MG e suas respectivas secretarias, visando buscar informações e avaliar os serviços públicos prestados à população, bem como as ações e medidas adotadas pelo executivo municipal no enfrentamento ao CORONAVÍRUS. Para Participação Exclusiva das Microempresas Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o (s) produto (s) referido (s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados obedecida a ordem de classificação.



3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela: aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

04 - DO PREÇO (ART.55, III)

4.1 – O (s) preço (s) ofertado (s) pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial 62/2020.

4.2 - Em cada fornecimento ou prestação de serviços, decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 1251 de 02 de janeiro de 2014, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 62/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 62/2020, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

05 – CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os Serviços deverão ser prestados conforme as especificações do Anexo I, do Edital. Da Prestação dos Serviços: A Prestação dos Serviços será “Parcelada” de acordo com as necessidades do Município. O Prazo para entrega dos Serviços: Relatórios impressos e também por meio digital será de no máximo 30 dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento e a Ordem de Serviços, emitidos pelo Município, que poderá estabelecer novos prazos não inferiores a 30 dias.

06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

6.1 – Contraprestação mensal, a medida do consumo.

6.2 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (Trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.3 – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

7.2–Cada Prestação dos Serviços deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, fac-símile ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.



7.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.4 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

08 - DAS PENALIDADES

8.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.3 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.4 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.5 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

9.6 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.7 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

9.8 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

9.9 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.10 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

11.2 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.3 – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.4 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

11.5 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

11.6 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.7 – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.8 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

11.9 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.10 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.11 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta de recursos próprios do Município, na Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício;

12.2 - A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante e a Secretaria de Fazenda, informando a dotação orçamentária por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



14.1 - Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 62/2020 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)

14.2 - A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

14.3 - Fica eleito o foro da comarca de Monte Carmelo - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4 - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).

Monte Carmelo /MG, ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Ana Paula Pereira - Secretária Municipal de Fazenda

EMPRESA CONTRATADA/CNPJ/Endereço:

Nome do responsável legal / CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: